



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 01, 12, 1997
C	<i>soluto</i>
	Rubrica

Processo : 10950.000826/95-19
Acórdão : 203-02.724

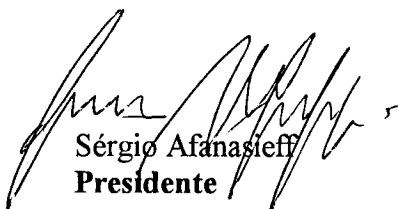
Sessão : 11 de junho de 1996
Recurso : 98.949
Recorrente : JOSÉ VALDIR LOURENÇO
Recorrida : DRJ em Foz do Iguaçu - PR

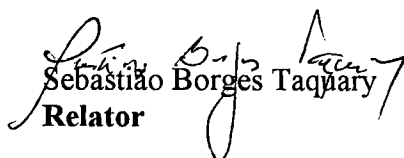
ITR - Inexistência de prova capaz de infirmar a exigência na notificação. Laudo técnico sem especificidade da propriedade e sem análise comparativa entre o imóvel objeto do lançamento com outros circunvizinhos, não se presta como prova do VTN. **Nega-se provimento ao recurso.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: JOSÉ VALDIR LOURENÇO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1996


Sérgio Afanasieff
Presidente


Sebastião Borges Taquary
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Elso Venâncio de Siqueira, Mauro Wasilewski, Tiberany Ferraz do Santos, Celso Ângelo Lisboa Gallucci e Henrique Pinheiro Torres (Suplente).

fc/b/ac-rs



Processo : 10950.000826/95-19
Acórdão : 203-02.724

Recurso: 98.949
Recorrente : JOSÉ VALDIR LOURENÇO

RELATÓRIO

No dia 08.04.95, foi emitida a Notificação de Lançamento do ITR/94, contra JOSÉ VALDIR LOURENÇO, com vencimento para 22.05.95, referente ao seu imóvel denominado Lote Arapongas, no Município de Tapurah-MT, com área total de 242,0 ha, no valor tributável de 89.056,00 UFIR e valor declarado de 111.320,00 UFIR.

O contribuinte, devidamente notificado, apresentou a Impugnação de fls. 01/02, requerendo a revisão do valor desse tributo, ao argumento de que o mesmo está muito alto, de acordo com os valores praticados no mercado daquela localidade.

A decisão recorrida de fls. 15/16 julgou procedente a exigência, mercê dos fundamentos assim ementados:

“A base de cálculo do ITR para o lançamento do exercício/1994 é o Valor da Terra Nua-VTN apurado em 31 de dezembro de 1993. Inadmissível, portanto, a retificação do VTN, motivada por redução do valor de mercado da terra, em quantidade de UFIR posterior àquela data.”

Com guarda do prazo legal (fls. 19), veio o recurso voluntário de fls. 21, reeditando os fundamentos expendidos, na impugnação, quanto ao alegado excesso do VTN, principalmente se considerada a queda nos preços dos imóveis rurais naquela região.

Na forma regimental (Portaria MF nº 180/96, art. 1º), manifestou-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas contra-razões de fls. 24/25, pela confirmação da exigência.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10950.000826/95-19
Acórdão : 203-02.724

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

O recorrente postula a redução do VTNm de sua propriedade rural, juntando, como prova do alegado excesso do valor fixado pelo poder competente, um Termo de Avaliação firmado pela Imobiliária SETA, com endereço na cidade de Sinop-MT (fls. 02), datado de 12.06.95.

Com o recurso voluntário, nenhuma prova trouxe.

A peça de fls. 02 não se acha revestida dos requisitos mínimos necessários à sua prestabilidade como contraprova, eis que lhes faltam especificidades da propriedade e análise comparativa do imóvel, objeto do lançamento, com outros imóveis da mesma região.

Com efeito, tal peça só menciona, de forma vaga, dados numéricos e algumas referências sobre a situação geográfica; nada mais. Nela não há referência sobre qualidade do solo, topografia do terreno, presença ou ausência de eletrificação rural e condições de acesso às localidades circunvizinhas.

E, à míngua de contraprova capaz de infirmar a exigência inserta na Notificação de fls. 03, considero incensurável a decisão singular, que merece ser confirmada por seus judiciosos fundamentos.

Por todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário, confirmando a decisão singular por seus judiciosos fundamentos.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1996


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY